



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 24 de setembro de 2013 - Nº 858 - Divulgado em 23/09/2013

Cons. Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Vice-Presidente

Umberto Silveira Porto

Cons. Corregedor

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Ouidor

André Carlo Torres Pontes

Cons. Coord. da ECOSIL

Arnóbio Alves Viana

Procuradora Geral

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

Procuradora

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Auditores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Intimação para Defesa.....	1
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	1
Extrato de Decisão.....	1
Extrato de Decisão Singular.....	2
2. Atos da 1ª Câmara.....	2
Intimação para Sessão.....	2
Citação para Defesa por Edital.....	2
3. Atos da 2ª Câmara.....	3
Intimação para Sessão.....	3
Citação para Defesa por Edital.....	3
Extrato de Decisão.....	3
Errata.....	3

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04369/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Aguiar

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citado: AGLAHÉ VERAS DE LIMA LEITE, Ex-Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Aglahé Veras de Lima Leite Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Processo: [06144/13](#)

Jurisdicionado: PB-TUR Hotéis S/A

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citado: FELIPE CRISANTO MONTEIRO NÓBREGA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00610/13

Sessão: 1957 - 18/09/2013

Processo: [07210/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mulungú

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: JOSÉ LEONEL DE MOURA, Ex-Gestor(a); MARCOS ANTÔNIO SOUTO MAIOR FILHO, Advogado(a); HENRIQUE SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data: I. Conhecer do Recurso de Apelação de que se trata e, quanto ao mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão contida no Acórdão AC1-TC-1523/2011. II. Determinar a anexação de cópia da presente decisão ao Documento TC nº 03260/08, referente à denúncia encaminhada por vereadores do Município, que se encontra em tramitação neste Tribunal.

Ato: Acórdão APL-TC 00587/13

Sessão: 1955 - 04/09/2013

Processo: [06504/09](#)

Jurisdicionado: Gabinete do Prefeito de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Interessados: ORLANDINO PEREIRA DE FARIAS, Gestor(a); FÁBIO HENRIQUE THOMA, Procurador(a); HÉLIDA CAVALCANTI DE BRITO, Procurador(a).

Decisão: ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, declarando-se impedido o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, em sessão plenária

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1961 - 16/10/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [05730/06](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2004

Intimados: ANTONIO HERVÁZIO BEZERRA CAVALCANTI, Ex-Gestor(a); DEMÉTRIO FAUSTINO DE SOUZA, Advogado(a).

Sessão: 1960 - 09/10/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [03011/12](#)

Jurisdicionado: Casa Civil do Governador

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: LÚCIO FLÁVIO SÁ LEITÃO PEIXOTO DE VASCONCELOS, Ex-Gestor(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Intimação para Defesa

Processo: [03239/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: MARIA CLARICE RIBEIRO BORBA, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, os relatórios dos peritos da unidade técnica deste Pretório de Contas, fls. 160/173, 175/203 e 205/210 dos autos.



realizada nesta data, conhecer do Recurso de Apelação de que se trata e, quanto ao mérito, dar-lhe provimento parcial apenas para que seja retificado o montante das despesas não lidadas de R\$ 2.867.863,06 para R\$ 2.845.600,00, mantendo-se, entretanto, na íntegra, os demais aspectos da decisão contida no Acórdão AC2-TC-02569/2011.

Ato: Acórdão APL-TC 00600/13

Sessão: 1957 - 18/09/2013

Processo: [11244/09](#) (Doc. [12304/12](#))

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho

Subcategoria: Denúncia (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2009

Interessados: ANA ADÉLIA NERY CABRAL, Responsável; ARTUR TRIGUEIRO DE ANDRADE, Procurador(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pela ex-Prefeita Municipal de Frei Martinho/PB, Sra. Ana Adélia Nery Cabral, em face da decisão desta Corte de Contas consubstanciada no ACÓRDÃO APL - TC - 00342/12, de 16 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 30 de maio do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, a declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) TOMAR conhecimento do recurso, diante da legitimidade da recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, não lhe dar provimento. 2) REMETER os autos do presente processo à Corregedoria deste Tribunal para as providências que se fizerem necessárias.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00098/13

Processo: [09244/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tenório

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2008

Interessados: DENILTON GUEDES ALVES, Ex-Gestor(a); VITORIO ROBERTO DE SOUZA SANTOS, Interessado(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Denilton Guedes Alves Advogado: Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado pelo ex-Prefeito do Município de Tenório/PB, Sr. Denilton Guedes Alves, através de seu advogado, Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar. A referida peça, enviada eletronicamente como defesa pelo citado causídico no dia 17 de setembro do corrente mês, está encartada aos autos, fls. 33/34, onde o interessado no feito, Sr. Denilton Guedes Alves, pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo termo para juntar os documentos necessários ao esclarecimento das pendências apontadas pelos especialistas do Tribunal. É o relatório. Decido. Compulsando o álbum processual, verifica-se, inicialmente, que o pedido formulado no dia 17 de setembro de 2013 pelo Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, embora inserido erroneamente no feito como defesa do Sr. Denilton Guedes Alves, foi remetido ao Tribunal na vigência do lapso temporal objeto do requerimento, segundo estabelecido no art. 220, cabeça, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado – RITCE/PB, in verbis: Art. 220. Os pedidos de prorrogação de prazo só poderão ser protocolizados na vigência do prazo processual objeto do requerimento. Especificamente, no que concerne ao pleito, constata-se que a situação informada pelo requerente atende ao disposto no art. 216 do já mencionado RITCE/PB, senão vejamos: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se.

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00099/13

Processo: [04369/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Aguiar

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: FRANCISCO BARBOSA SOBRINHO, Gestor(a); AGLAHÉ VERAS DE LIMA LEITE, Ex-Gestor(a); JANUSA CRISTINA GOMES SOTERO, Contador(a).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Aglahé Veras de Lima Leite Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado pela ex-Presidente do Poder Legislativo do Município de Aguiar/PB, Sra. Aglahé Veras de Lima Leite. A referida peça está encartada aos autos, fl. 49, onde a interessada no feito pleiteia, sumariamente, a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias para envio de sua contestação. É o relatório. Decido. Compulsando o álbum processual, constata-se, inobstante a ausência de justificativa, que o pedido da requerente pode ser enquadrado no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Gabinete do Relator João Pessoa, 20 de setembro de 2013

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2545 - 03/10/2013 - 1ª Câmara

Processo: [10093/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Cacimbas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Intimados: DIMAS DA CUNHA DE LIMA, Gestor(a); JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA, Interessado(a); JOCINALDO DE LIMA, Interessado(a).

Sessão: 2545 - 03/10/2013 - 1ª Câmara

Processo: [14844/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Intimados: JOÃO BATISTA SOARES, Gestor(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a); LEONARDO PAIVA VARANDAS, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [07378/07](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2007

Citados: ALDERI DE OLIVEIRA CAJU, Gestor(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILAR, Advogado(a); FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [06821/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Citados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [16374/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Citados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.



Processo: [16392/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Citados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [18355/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Citados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

fundamento no art. 19, §1º do Regimento Interno desta Casa. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 17 de setembro de 2013.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 11/09/2013:

Sessão: 2695 - 24/09/2013 - 2ª Câmara

Processo: [03123/09](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Intimados: JOÃO EDILSON GARCIA DE MENEZES, Ex-Gestor(a); METUSELÁ LAMEQUE JAFÉ DA COSTA AGRA DE MELLO, Ex-Gestor(a); HÉLIDA CAVALCANTI DE BRITO, Procurador(a).

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2697 - 08/10/2013 - 2ª Câmara

Processo: [01678/08](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Intimados: IZINETE BENTO BRASIL, Responsável; SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL, Advogado(a); MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ, Advogado(a); WALTER DE AGRA JÚNIOR, Advogado(a); SOLON HENRIQUES DA SÁ E BENEVIDES, Advogado(a).

Sessão: 2696 - 01/10/2013 - 2ª Câmara

Processo: [03123/09](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Intimados: METUSELÁ LAMEQUE JAFÉ DA COSTA AGRA DE MELLO, Ex-Gestor(a); JOÃO EDILSON GARCIA DE MENEZES, Ex-Gestor(a); HÉLIDA CAVALCANTI DE BRITO, Procurador(a).

Sessão: 2697 - 08/10/2013 - 2ª Câmara

Processo: [13837/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Intimados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); RONILTON PEREIRA LINS, Advogado(a); BRUNO TORRES A. DONATO, Advogado(a); ANA AMÉLIA PAIVA, Advogado(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a); FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [03019/12](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Umbuzeiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Citados: JOSÉ EVERALDO BARBOSA CADENA JUNIOR, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00122/13

Sessão: 2694 - 17/09/2013

Processo: [04144/04](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2004

Interessados: GERALDO DE ALMEIDA CUNHA FILHO, Responsável; AZUIL VIEIRA ALMEIDA, Interessado(a); MARCUS VALÉRIO MAIA DA SILVA, Interessado(a); CLÁUDIO ORESTES BRITTO FILHO, Interessado(a).

Decisão: Os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM encaminhar o presente processo à apreciação do Tribunal Pleno, em face da relevância da matéria a ser decidida, com